



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
Praça Prefeito Pedro Zanusso, 236 – Centro – Nova Esperança
(44) 3209-8900 e-mail: vdto1nea@trt9.jus.br

O Doutor **JOSE MARCIO MANTOVANI**, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Nova Esperança, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER que o leilão acontecerá em DUAS ETAPAS, que serão realizadas EXCLUSIVAMENTE por MEIO ELETRÔNICO, junto ao site: www.jeileioes.com.br. A PRIMEIRA ETAPA será encerrada no dia **27 de JUNHO de 2023, a partir das 13h30min**, podendo os bens serem vendidos somente pelo valor da avaliação. A SEGUNDA ETAPA será encerrada no dia **27 de JUNHO de 2023, a partir das 15h30min**, não podendo os bens serem vendidos pelo preço vil. **OBSERVAÇÃO:** Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeileioes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeileioes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances, pelo Leiloeiro Oficial, JORGE VITORIO ESPOADOR, inscrito na JUCEPAR sob o número 13.246-L com escritório na Rua José Leite de Carvalho, nº 74 – Jardim Higienópolis, Londrina – Pr – Cep: 86.015-290, Fone: (43) 3025-2288, e-mail jeileioes@hotmail.com e sítio www.jeileioes.com.br, serão levados à LEILÃO, **SOMENTE na modalidade online**, os bens penhorados nos processos a seguir relacionados:

02. PROCESSO: 0000456-52.2022.5.09.0567 (PJe) – Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: SANTILIM DA SILVA – (CNPJ/MF SOB Nº 329.103.479-15)
ADV. EXEQUENTE: PAULO HENRIQUE MONTEZOLLI – OAB/PR 86.167
EXECUTADO: DEMERVAL CARDIA - (CNPJ/MF SOB Nº 166.839.519-34)

BENS: Uma embarcação utilitária, marca Alumi-barco, modelo Albatroz 500, ano de fabricação/modelo 1999/2000, construído em duralumínio, comprimento de 4,95m, tipo semi-lancha, casco número 0364, número de inscrição 9622001017493, nome da embarcação "Soberano III", com motor HP 60 Yamaha e carreta.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme auto de avaliação de ID a15e1cf, realizada em 13 de Abril de 2021.

DATA DA PENHORA: 13 de Abril de 2021.

ÔNUS: Nada consta.

DEPOSITARIO: DEMERVAL CARDIA - (CNPJ/MF SOB Nº 166.839.519-34)

ENDEREÇO: Rua Gov. Bento Munhoz Da Rocha Neto, 884, Centro, Nova Esperanca/Pr.

Quem pretender arrematar os bens acima descritos deverá comparecer no local, dia e hora mencionados, a fim de confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização da praça e leilão, para fins de lavratura do termo próprio.

Em arrematação, poderá ser observado os termos do art. 215 a 221 do Provimento Geral da Corregedoria Regional (TRT 9ª Região), que disciplina o pagamento parcelado de bens adquiridos em hasta pública, cujo teor encontra-se à disposição na página do Tribunal na internet (www.trt9.gov.br).

Quanto aos **bens imóveis**, o interessado deverá DEPOSITAR previamente **40%** (quarenta por cento) do valor do lance, sendo que o parcelamento não poderá ultrapassar **12** parcelas mensais, iguais e sucessivas, de no mínimo **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. Na hipótese de se tratar de penhora de bem imóvel indivisível, também deve ser observada a regra do artigo 843 e parágrafos (1º e 2º) do CPC.

Para os **bens móveis**, o sinal é o mesmo acima referido, e o parcelamento não poderá ultrapassar **6** parcelas mensais, iguais e sucessivas, de no mínimo **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

Observação: Caso não efetuado o pagamento das parcelas convencionadas, o arrematante perderá, a favor da execução, todos os depósitos efetuados, inclusive o sinal.

Ficam cientes os interessados de que deverão verificar por conta própria a existência de todos os eventuais ônus reais existentes sobre os bens pracedos e leiloados, recebendo tais bens no estado em que se encontram.

De todo o modo, no que se refere às dívidas que incidem sobre os bens: o arrematante/alienante será isento do pagamento dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa (art. 130, parágrafo único, do CTN).

Em vista do que dispõe a Recomendação 2/2008 da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho e a decisão do Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo 200710000014050, independentemente do tipo de bem a ser levado à hasta pública (móvel ou imóvel), a comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, de responsabilidade do arrematante, e de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação, de responsabilidade do credor-adjudicatário.

Havendo pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) arcará com as despesas do Leiloeiro.

Em casos de pagamento do débito ou formalização de acordo, o leilão somente será suspenso mediante comprovação do pagamento de todas as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver.

Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a realização da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis ou DETRAN, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante.

No caso de arrematação, os honorários deverão ser depositados no momento do lance.

Em caso de arrematação ou adjudicação, o Leiloeiro lavrará e assinará imediatamente o respectivo auto, colhendo nele a assinatura do Arrematante /Adjudicatário, e submeterá o referido documento à deliberação e assinatura do Juiz no prazo de 48 horas após o leilão, sendo que a partir da assinatura do respectivo auto pelo Juiz será a arrematação/adjudicação considerada perfeita, acabada e irretroatável (CPC, artigo 903), fluindo, a partir daquela data o prazo legal de que trata o artigo 903, §2º do CPC, independentemente de nova intimação.

Negativo o leilão, ficam desde já autorizados os leiloeiros nomeados a procederem diretamente a alienação dos bens, conforme autoriza o art. 888, § 3º, da CLT, até a data de 27/07/2023, a qual dever ser formalizada mediante termo de alienação expedido pelo leiloeiro, com a assinatura do adquirente, a ser encaminhado aos autos, condicionada a formalização da venda à homologação do Juízo da execução.

Caso os exequentes, executados, cônjuges, coproprietários, credores hipotecários ou qualquer outro interessado, não sejam cientificados, por qualquer razão, valerá o presente edital como intimação. (Provimento Geral da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 9ª Região - Seção IV).

Dado e passado na Vara do Trabalho de Nova Esperança, aos 23 de Maio de 2023. Eu, _____ Elton Fleuringer, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSE MARCIO MANTOVANI

Juiz Titular de Vara do Trabalho